



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 2064-N DE 04 DE JULHO DE 2024

EMENTA: Estabelece o contingenciamento do Orçamento Anual do exercício financeiro de 2024 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade, da supremacia do interesse público, da eficiência e da economicidade;

Considerando que é dever da Administração buscar o equilíbrio entre a Receita e a Despesa;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal Nº 101/2000), exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos com austeridade, controle e moralidade, conforme disposto no art. 9º;

Considerando que o comprometimento da integralidade do orçamento aprovado para o ano de 2024 pode levar o Município a um agravamento de sua situação econômica e financeira;

Considerando que a arrecadação Municipal não está atendendo as Metas do Resultado Primário e Nominal;

Considerando que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, tal como dispõe a



Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que há necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente.

DECRETA:

Art. 1º - O Orçamento anual para o exercício de 2024, do Município de Alfredo Chaves(ES), aprovado pela Lei Municipal 832 de 03 de julho de 2023, que Dispõe sobre Diretrizes para o Exercício Financeiro de 2024, independente de alterações que venha sofrer posteriormente, fica contingenciado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Contingenciamento de que trata o artigo anterior será de 10% (dez por cento) da despesa orçada, exceto as despesas com:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PASEP;
- V – pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

Art. 3º - Ficam limitadas a emissão de empenhos e a movimentação financeira, nas ações abaixo relacionadas:

- I – concessão de diárias, que se dará somente com autorização do Prefeito Municipal, no período de limitação de empenho;
- II - suspensão da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;
- III – suspensão de novos contratos de gestão, exceto contratos de gestão com recursos vinculados;





- IV** – redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;
- V** – redução de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- VI** – redução de auxílios em Geral, exceto casos Judiciais;
- VII** – redução de ligações telefônicas, consumo de água, energia elétrica e correios;
- VIII** – suspensão de eventos e festividades culturais e esportivas e recreativas, excetoos contratos já firmados e ou autorizados pelo Prefeito Municipal;
- IX** – redução das despesas com material de expediente ao mínimo indispensável;
- X** – redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade de município, exceto transporte escolar e as autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- XI** – fica vetado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após horário normalde expediente ressaltando os casos de necessidade e/ou situação de emergência, devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal;
- XII** – ficam canceladas imediatamente atividades que não são de caráter emergencialde de necessidade pública;
- XIII** – ficam suspensos de forma temporária:
- a)** novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação, saúde e obras previamente contratadas e situações emergenciais;
- b)** ficam suspensas por tempo indeterminado novas contratações, convocações para regime especial e contratação de estagiários, ressaltados as situações de necessidade excepcional prévia e autorizadas pelo Prefeito



Municipal;

- c) novos afastamento ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgão Federais, Estaduais ou Municipais;
- d) concessão de novas gratificações;
- e) fica suspensa a concessão de licença prêmio convertida em dinheiro com a remuneração do cargo efetivo;
- f) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeação para substituição;
- g) concessão de férias que importem em conversão pecúnia;
- h) em caso de necessidade serão tomadas outras medidas que se fizerem necessárias para redução com despesa de pessoal;

Art. 4º- O disposto no artigo anterior não se aplica aos valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura;

Art. 5º- Somente o Chefe do Executivo Municipal, mediante justificativa escrita do Secretário respectivo e com parecer da Secretaria Municipal de Finanças, poderá liberar crédito que esteja contingenciado na forma do artigo anterior.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Finanças manterá o devido controle do empenho da despesa orçamentária de forma a cumprir as condições do contingenciamento.

Art. 7º- A abertura de crédito adicional suplementar mediante a anulação de recursos não poderá implicar em comprometimento da despesa acima do limite estabelecido neste Decreto para o crédito suplementado.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Finanças fará o acompanhamento da arrecadação municipal visando à manutenção da despesa de forma compatível com a arrecadação municipal.



Art. 9º- A Secretária Municipal de Finanças, observando o comportamento da receita, poderá propor ao Prefeito Municipal o aumento no percentual de contingenciamento, ou a liberação parcial ou total do contingenciamento a que se refere este Decreto.

Art. 10 - A programação financeira para o exercício de 2024 deverá observar o contingenciamento estabelecido neste Decreto.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a disciplinar através de Portaria, se necessária, a execução do presente Decreto.

Art. 12 - A transgressão de qualquer das limitações previstas no presente Decreto, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13 – Para efeito de limitação de empenhos, serão reduzidas as despesas e movimentação financeira em um ou mais itens relacionados no art. 3º do presente Decreto, dependendo das necessidades do momento e da situação orçamentária de cada secretaria municipal, a fim de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesaso Município.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições ao contrário.

Alfredo Chaves/ES, 04 de julho de 2024 .

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

